



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Pedro Ernesto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

O presente Termo tem por objetivo a contratação, por licitação (pregão eletrônico), da prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, incluindo técnico residente e fornecimento de peças e componentes originais para 27 elevadores e 15 monta-cargas, instalados no Complexo HUPE, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem prestados no endereço do contratante, no Rio de Janeiro - RJ, conforme especificações do objeto constante no presente Termo de Referência, através de empresa especializada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 art. 28 inc. I (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1- Justificativa da contratação:

1.1.1 A manutenção dos elevadores instalados nas dependências do HUPE é indispensável para a permanência das atividades desenvolvidas no âmbito do ambiente hospitalar e administrativo, bem como para garantir a acessibilidade interna. No caso dos equipamentos monta-carga, a manutenção também é necessária para manter a logística de transporte e distribuição de materiais e equipamentos nas atividades de apoio e distribuição do HUPE.

1.1.2 A manutenção dos equipamentos de forma contínua se faz necessária para garantir o bom funcionamento ou corrigir falhas dos equipamentos e visam também, a segurança dos usuários internos e externos. Além de evitar acidentes e/ou situações de retenção de usuário, reduz o custo para consertar equipamentos defeituosos ou desgastados por falta de manutenção. A Lei 2.743 de 07/01/1999 orienta e regulamenta os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de transporte vertical forma a garantir o perfeito funcionamento, conservação e segurança.

1.1.3 A inexistência, no quadro de pessoal da UERJ/HUPE, de servidores com as competências e as atribuições para realizar esse tipo de serviços exige a terceirização das atividades, que, considerando as necessidades permanentes da administração, enquadram-se como serviço de engenharia comum, para fins de compatibilidade com o disposto no artigo 6º da Lei n. 14.133/2021, cabendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

1.1.4 No dia 13/05/2025 encerra a vigência do contrato nº 19/2023, já prorrogado, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e técnico residente em 31 elevadores e monta-cargas do HUPE, por isso a necessidade de novo processo licitatório para contratação dos referidos serviços, que são imprescindíveis para manter os elevadores funcionando sem apresentar defeitos.

1.2- Instrumentos de planejamento:

A solução pretendida se enquadra como serviço contínuo e consta no Plano de Contratações Anual de 2024, disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/17>.

1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.

Unidade Orçamentária (UO): 404340

Fonte de Recursos (FR): 225 / 100

Natureza da Despesa (ND): 339039

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Identificação dos Itens, quantidade e outras características:

EQUIPAMENTOS TRANSPORTE VERTICAL - HUPE - Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77 - Vila Isabel							
	ELEVADOR /LOCALIZAÇÃO	TIPO	MARCA	CAPACIDADE (pess /kg)	Nº PARADAS	IDENTIFICAÇÃO (obra / AT)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Carga Limpa (1ª ao 5ª pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1034	
2	Carga Suja (1ª ao 5ª pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1033	

3	Portaria "VIP" (1º ao 5º pav)	pass / maca	ADDTECH	05/375	5	236	
4	inexistente						
5	Hall Elevadores (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1035	
6	Hall Elevadores (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1036	
7	Hall Elevadores (5º ao 7º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	7	235	
8	Hall Elevadores (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1030	
9	Hall Elevadores (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1032	
10	Hall Elevadores (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1031	
11	Portaria Internação (1º ao 7º pav)	pass / maca	ADOTECH	05/375	6	237	
1	Dinutri / Cozinha (1º ao 5º pav)	monta carga	SECTRON	200	5	1037	
2	Dinutri / Cozinha (1º ao 5º pav)	monta carga	SECTRON	200	5	1038	
3	Dinutri / Cozinha (1º ao 5º pav)	monta carga	SECTRON	200	5	1039	
4	Dinutri / Cozinha (1º ao 5º pav)	monta carga	SECTRON	200	5	1040	
5	Dinutri / Cozinha (1º ao 5º pav)	monta carga	SECTRON	200	5	1041	
6	Dinutri / Cozinha (1º ao 2º pav)	monta carga	ADDTECH	100	2	1042	
7	Dinutri / Cozinha (1º ao 2º pav)	monta carga	ADDTECH	100	2	1043	
1	CME (5º ao 7º pav)	monta carga	ADDTECH	100	2	1046 (sujo)	
2	CME (5º ao 7º pav)	monta carga	ADDTECH	100	2	1047 (sujo)	
3	CME (5º ao 7º pav)	monta carga	ADDTECH	30	2	1970 (novo)	
4	CME (5º ao 7º pav)	monta carga	SITO	100	2	1044 (limpo)	
5	CME (5º ao 7º pav)	monta carga	SITO	100	2	1045 (limpo)	
	ELEVADOR /LOCALIZAÇÃO	TIPO	MARCA	CAPACIDADE (pess /kg)	Nº PARADAS	IDENTIFICAÇÃO (obra / AT)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Ambulatório	pass	ADDTECH	05/375	3	1960	
2	Ambulatório (previsão)	pass	Previsão			previsão	
1	Serviço de Imagem	pass/maca	ADDTECH	06/450	2	68913	
2	Serviço de Imagem	pass/maca	PREVISÃO		2	PREVISÃO	
1	CePeM	pass/maca	THYSSENKRUPP	09/800	4	121669	
2	CePeM	pass/maca	THYSSENKRUPP	09/800	4	121670	
1	Almoxarifado	pass	ADDTECH	08/600	3	64291	
2	Almoxarifado	carga	ADDTECH (hidr)	1.000	2	64292	
3	Almoxarifado	carga	ADDTECH (hidr)	1.500	2	64293	
1	Nefrologia (serviço)	pass/maca	THYSSENKRUPP	1.500	5	160984	
2	Nefrologia (serviço)	pass/maca	THYSSENKRUPP	1.500	5	160985	
3	Nefrologia (social)	pass/maca	THYSSENKRUPP	1.200	5	160986	
4	Nefrologia (social)	pass/maca	THYSSENKRUPP	1.200	5	160987	
5	Nefrologia	monta carga	SITO	50	5	171798	
	EQUIPAMENTOS TRANSPORTE VERTICAL - HUPE - Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 109 - Vila Isabel						
1	Banco de Sangue	monta carga	SITO	50	2	42163	
1	Depósito de Medicamento (CAF)	monta carga	SITO	200	2		
	EQUIPAMENTOS TRANSPORTE VERTICAL - HUPE - Rua Felipe Camarão, 58 - Vila Isabel						
1	CUCC	pass/maca	ADDTECH	10/750	2	726	
2	CUCC	pass/maca	Previsão			Previsão	
	EQUIPAMENTOS TRANSPORTE VERTICAL - HUPE - Av Prof Manoel de Abreu, 500 - Vila Isabel						
1	Perinatal	pass/maca	THYSSENKRUPP	10/750	4	39507	
2	Perinatal	pass/maca	THYSSENKRUPP	10/750	4	39506	

2.2. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento total de peças, componente, acessórios de reposição e com mão de obra com dedicação exclusiva, nos equipamentos listados no item 2.1, conforme exigências estabelecidas no presente instrumento.

2.3. Informações Complementares

O Contrato prevê a disponibilização de 2 (dois) eletromecânicos, com experiência comprovada, em carteira de trabalho (mínimo de 2 anos), para atuarem como mão de obra residente (contínua e exclusiva), considerando tratar-se de um hospital e o grande quantitativo de equipamentos de transporte que devem funcionar adequadamente com segurança. Nesse quantitativo já estão inclusos 2 elevadores que serão instalados em futuro próximo. Ressalte-se, só serão faturados os que estiverem em operação.

2.4. Definição da Natureza do Serviço

O serviço será de natureza contínua. Deverá ser executado por empresa de engenharia, devidamente registrada no conselho profissional competente, CREA.

O contrato trata de uma solução completa para garantir o funcionamento integral dos elevadores do Hupe e Anexos, com segurança. Podendo ser entendido também como forma de garantir o menor tempo de indisponibilidade dos elevadores para transporte vertical.

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Forma de execução:

3.1.1. Em caso de divergência de descrição entre o ID do SIGA e o Termo de Referência, vale o que está exposto nas especificações deste Termo;

3.1.2. As necessidades do contrato de manutenção de elevadores são: Manutenção preventiva com atividades diárias, resultantes da distribuição das atividades relacionadas no **ANEXO V**; manutenção corretiva "simples" (pode ser executada pelo técnico de forma rápida no momento da constatação); manutenção corretiva programada (necessita de apoio de outros técnicos / equipes para correção e demanda organização logística de serviços, peças e equipamentos com pessoal extra e ferramental específico); apoio a atividades que envolvam a parada e acesso a áreas restritas dos elevadores; resgate de pessoas, em decorrência de mau funcionamento ou falha temporária do elevador;

3.1.3. Com isso é possível manter o funcionamento dos elevadores do Complexo HUPE. Tendo em vista a idade dos elevadores e a eventual indisponibilidade de algumas peças e/ou equipamentos, a necessidade contínua de substituição de componentes diversos com utilização de mão-de-obra especializada do ramo para serviços específicos como recuperação de motor, substituição de cabos, liberação de limitador de velocidade, etc. O dimensionamento objetivo e pontual de serviços e peças a serem gastos no período contratual incluiria todas as peças, equipamentos e serviços o que se torna inviável dada a imprevisibilidade e impossibilidade de precificar tudo;

3.1.4. Considerando que as atividades listadas no **ANEXO V** implicam em manutenção em mais de um elevador por dia útil, a manutenção mínima mensal demora aproximadamente 3h, não sendo possível parar os elevadores principalmente nas edificações que só possuem 1 (um). O técnico residente tem atribuições e atividades a desempenhar diariamente com intuito de cumprir a manutenção mínima contratada. O quantitativo de 02 é decorrente de várias atividades de manutenção que ficam inviabilizadas quando executadas com um único profissional;

3.1.5. A mão-de-obra disponibilizada observará o regime previsto por Convenção Coletiva do Sindicato da respectiva categoria, contemplar o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a licitante informar, no dia da apresentação da proposta, a data base dos seus empregados e o respectivo Sindicato a que estejam vinculados, visando assegurar a aplicação de direitos e obrigações futuras.

3.1.6. Qualquer pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE referente ao posto de trabalho deverá ser precedido de comprovação dos repasses financeiros devidos aos terceirizados pela CONTRATADA.

3.2- Possibilidade de participação de Cooperativa:

Não será permitida a participação de cooperativas.

3.3- Possibilidade de participação de Consórcio:

É vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4- Vistoria

3.4.1. A Avaliação prévia dos locais de execução dos serviços (indicados no item 2.1) é imprescindível para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por qualquer preposto da licitante designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 15:00 horas, no endereço HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO-HUPE, situado a Boulevard Vinte e Oito de Setembro, N.77, Vila Isabel, Rio de Janeiro-RJ, Departamento de Infraestrutura Hospitalar-DIH, através dos telefones (21) 2868-8001 ou 2868-8400, ou pelo email di@hupe.uerj.br.

3.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.4.3. Para a vistoria, o preposto da licitante designado para esse fim, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua autorização para a realização da vistoria em nome da licitante. O **ANEXO 3A**, contém os termos do Atestado de Visita.

3.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal, assinada pelo preposto do licitante designado para esse fim, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, modelo **ANEXO 3B**.

3.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.5- Duração do contrato:

3.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

3.5.2. A autoridade competente do contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

3.5.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

3.5.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.6- Reajuste de preços:

O reajustamento de preços ocorrerá conforme o índice **IGPM-M**, após período de 12 meses, em caso de haver prorrogação contratual, conforme Arts. 107 e 135, da Lei 14.133/2021.

3.7- Garantia:

3.4.1. A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a **OS-003-GDG-2024, de 12 de março de 2024** conforme documento **SEI 70136509**, obedecendo as cláusulas previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

3.8- Possibilidade de subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.9- Incidência do Programa de Integridade:

Não de aplica.

3.10- Possíveis impactos ambientais:

Os resíduos gerados, desde que de pequena monta, serão acondicionados em locais adequados e posteriormente efetuar contato com o Setor de Hotelaria Hospitalar para realização do descarte correto, responsável pela gestão neste quesito. Caso o volume de descarte seja volumoso, será de responsabilidade da contratada o correto descarte, bem como apresentação do respectivo manifesto.

Com a finalidade de atender a Política de redução de resíduos ambientais a empresa deverá seguir as recomendações a seguir:

- Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- Dar preferência, em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços, a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços;
- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- Efetuar a coleta e correto descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;
- Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis;

- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância aos Decretos Estaduais nº 40.645/2007, 43.629/2012;
- Adotar medidas para conscientizar e evitar o desperdício de água tratada, conforme a política sócio-ambiental do órgão.
- Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra em geral, a contratada deverá:
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, em especial quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- Manter as condições dos itens de sustentabilidade durante toda a vigência do contrato, o que poderá ser verificado constantemente, sob pena de rescisão contratual.

3.11- Obrigações das partes:

3.11.1. Obrigações do Contratante:

- 3.11.1.1. Fornecer à CONTRATADA documentos e informações que se manifestarem cabíveis que sejam vinculados ao contrato a ser formalizado;
- 3.11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;
- 3.11.1.3. Exercer a fiscalização do contrato, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.11.1.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 3.11.1.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 3.11.1.6. Destinar local para depósito dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA.
- 3.11.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços e gestão do contrato por intermédio de servidores especialmente designados.
- 3.11.1.8. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.
- 3.11.1.9. Ordenar a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 3.11.1.10. O CONTRATANTE terá a obrigação de fiscalizar, durante a execução do contrato, periodicamente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, em especial:
 - a) Anotações na carteira de trabalho dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato, para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento de obrigações trabalhistas;
 - b) Pagamento de salário e 13º salário, por meio dos respectivos depósitos bancários;
 - c) Fornecimento de benefícios (transporte, alimentação) com anuência expressa dos empregados;
 - d) Concessão e pagamento de férias, conforme recibo, anotações e documentos bancários;
 - e) Realização de exames médicos obrigatórios, nos termos da legislação vigente específica;
 - f) Recolhimento individual do FGTS e devido comprovante;
 - g) Cumprimento das determinações dos acordos coletivos;
 - h) Cumprimento das garantias provisórias no emprego (gestantes, acidente de trabalho etc);
 - i) Recolhimento da contribuição previdenciária (empregados e empregador, conforme o caso);
 - j) Pagamento de verbas rescisórias dos empregados alocados na prestação de serviços, inclusive os substitutos, por meio do respectivo depósito bancário;
 - k) Verificação do número de dias e horas trabalhadas, intervalos, por meio do registro de ponto;
 - l) Demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, contratuais devidas para cada categoria profissional alocada na prestação de serviço;
- 3.11.1.11. O CONTRATANTE designará um gestor e um fiscal, bem como seus suplente com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, de acordo com as competências e demais disposições previstas no Decreto 48.817 de 24 novembro de 2023, que estabelece procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- 3.11.1.12. O CONTRATANTE, fornecerá aos empregados da CONTRATADA alocados na prestação dos serviços, crachá de acesso às suas dependências.
- 3.11.1.13. Na hipótese de extravio ou dano ao crachá de acesso, A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE pelo seu custo.
- 3.11.1.14. Na hipótese de expirada a vigência do contrato, ou da sua rescisão, a CONTRATADA providenciará no prazo de 03 (três) dias úteis a devolução de todos os crachás disponibilizados pelo CONTRATANTE aos seus empregados.
- 3.11.1.15. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Art. 18 do Decreto 48.817 de 24/11/2023);
- 3.11.1.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.11.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.11.1.18. Logo após a publicação no DOERJ, a Contratante deverá entrar em contato com a empresa Contratada para o aviso do início de vigência contratual e para fixar data de reunião inaugural;
- 3.11.1.19. Na reunião inaugural, a Contratante deverá abordar todos os assuntos pertinentes à execução do contrato. Tais como prazos, procedimentos, fixação de datas, entre outros; devendo todos os acordos ser lavrados em "Ata de Reunião Inaugural". Este documento deverá ser assinado por

todos os participantes no final da última folha e rubricado nas demais.

- 3.11.1.20. A contratante deverá receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.11.1.21. Em caso de superveniências e por motivo de força maior, a Contratante deverá julgar as justificativas formais enviadas pela Contratada sobre a impossibilidade de cumprimento dos prazos, datas e procedimentos acordados previamente com a Fiscalização. Neste caso, a Fiscalização deverá estabelecer novos procedimentos, desde que sem prejuízo para a Administração e sem prejudicar a garantia do cumprimento do prazo contratual final.
- 3.11.1.22. Quando da entrega, a Contratante deverá verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.11.1.23. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.11.2- Obrigações do Fornecedor/Contratado:

- 3.11.2.1. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: mão de obra, peças, insumos, tributos, frete, seguro e descarregamento e etc;
- 3.11.2.2. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 3.11.2.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3.11.2.3.1. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
- 3.11.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 3.11.2.5. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 3.11.2.6. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.
- 3.11.2.7. No dia da Autorização de Início, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o nome e dados de contato de seu preposto.
- 3.11.2.8. A CONTRATADA, dentro dos primeiros 15 (quinze) dias após a ASSINATURA DO CONTRATO, deverá entregar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados, consistindo em condição para pagamento das medições;
- 3.11.2.9. O engenheiro responsável técnico pelos serviços objeto da licitação deverá comprovar especialidade em Engenharia Mecânica ou equivalente.
- 3.11.2.10. A CONTRATADA, dentro dos primeiros 15 (quinze) dias, após a EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, deverá entregar a comprovação (protocolo) da assunção de responsabilidade técnica pela conservação dos equipamentos, objeto do presente, junto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, consistindo em condição para pagamento da primeira medição. Sendo a comprovação de responsabilidade técnica da empresa para o contrato (publicado no DOERJ), condição para o pagamento da terceira e demais medições;
- 3.11.2.11. A comprovação deverá ser emitida pela RIOLUZ/PRE/DTP/GEM-1 Divisão de Aparelhos de Transportes, a quem cabe, segundo o Decreto Municipal 54.915/2024:
- homologar, licenciar e fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços de execução de instalações, substituições, alterações, conservação preventiva e corretiva, de peças e componentes de aparelhos de transportes;
 - aprovar os registros de firmas conservadoras, instaladoras e fabricantes de peças e aparelhos de transportes, assim como suas respectivas peças;
 - fiscalizar as firmas conservadoras e instaladoras cadastradas na Companhia;
 - analisar Relatório de Inspeção Anual referente às condições de segurança e funcionamento de aparelhos de transportes existentes no Município do Rio de Janeiro.
- 3.11.2.12. CONTRATADA deverá efetuar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, expedindo Relatório de Inspeção Anual- RIA, assinado pelo engenheiro responsável técnico regularmente capacitado, conforme Art. 69 e 70 da Lei Municipal nº 2.743/1999. Deverá ser entregue uma cópia deste RIA para a FISCALIZAÇÃO;
- 3.11.2.13. A CONTRATADA, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, deverá entregar, em formato digital, o Plano de Manutenção detalhado, baseado nas Rotinas de Manutenção, extraídas da **ABNT NBR 16083**, consistindo em condição para pagamento das medições;
- 3.11.2.14. O Plano deve ser assinado pelo responsável técnico, ter a indicação do seu registro perante o CREA e o número da ART.
- 3.11.2.15. A CONTRATADA deverá efetuar cadastro individualizado dos equipamentos para registro do histórico de intervenções/manutenções preventivas e corretivas em sistema / banco de dados, acessível a qualquer momento pela Fiscalização, em atendimento ao Art. 65 da Lei 2.743/1999;
- 3.11.2.16. A CONTRATADA, na primeira inspeção/manutenção preventiva, deverá afixar dentro da cabina de cada elevador plaqueta atualizada com o nome da empresa, o respectivo endereço e o número do telefone para chamadas de emergência, conforme art. 27, inciso IV, do Decreto nº 52.340, de 25 de maio de 2011;
- 3.11.2.17. A CONTRATADA, na primeira inspeção/manutenção preventiva, deverá instruir pessoas nas edificações sobre os pontos abaixo, além de fornecê-las por escrito à FISCALIZAÇÃO, como um item do plano de manutenção detalhado:
- O uso correto dos elevadores;
 - Cuidados na limpeza e na manutenção predial realizadas nos locais próximos aos elevadores;
 - Providências a serem tomadas quando houver necessidade de solicitação de auxílio nas situações de emergência.
- 3.11.2.18. O serviço objeto desta contratação envolve o desempenho e o cumprimento de procedimentos e rotinas de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com assistência técnica integral e atendimento emergencial, incluindo o fornecimento total de materiais e peças e deverá ser executado por corpo técnico especializado, seguindo todas as normas que regulamentam este serviço;
- 3.11.2.19. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva ao menos uma vez por mês, (O intervalo entre duas manutenções

preventivas consecutivas dever ser de no mínimo 25 e de no máximo 30 dias consecutivos), SEM A NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATANTE, desempenhando todas as atividades previstas e necessárias para que os elevadores se mantenham em funcionamento de forma eficiente e segura. Além disso, deverá verificar, com antecedência, possíveis falhas que poderão vir a ocorrer, realizando as devidas ações preventivas;

3.11.2.20. As manutenções preventivas, efetuadas pela equipe residente, dispensará agendamento prévio, desde que não impliquem em paralisação de equipamentos por longos períodos ou em edificações que só possuam 1 unidade, sem possibilidade de disponibilização de outro equipamento de transporte alternativo;

3.11.2.21. As manutenções preventivas deverão acontecer de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 08:00 horas às 17:00 horas).

3.11.2.22. Nos casos de defeitos que não comprometam a segurança dos usuários dos elevadores: resolução em no máximo 2 (dois) dias úteis, salvo motivo justificado (como caso fortuito e força maior) que seja aceito pelo fiscal de contratos.

3.11.2.23. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condição de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

3.11.2.24. O serviço de manutenção preventiva será realizado com fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais necessários para limpeza e regulação;

3.11.2.25. A manutenção corretiva abrangerá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentadas pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, além de outras disposições presentes na ETP;

3.11.2.26. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por funcionário da empresa, devidamente capacitado (experiência mínima de 2 anos comprovados em carteira de trabalho), uniformizado e credenciado, iniciando os serviços após solicitação em até 24 horas (vinte e quatro horas) feita pela administração, em casos de chamadas não emergenciais.

3.11.2.27. A manutenção corretiva deverá ser realizada com fornecimento de mão de obra e peças pela CONTRATADA, atendendo a todas as exigências legais e operativas, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações;

3.11.2.28. Nos serviços relativos às manutenções preventiva e corretiva já estarão inclusos nos preços propostos as despesas com a desinstalação e a reinstalação de peças e componente nos equipamentos, não podendo a CONTRATADA cobrar por esses serviços nestes tipos de manutenção;

3.11.2.29. Nas manutenções de emergência/urgência, a CONTRATADA deverá atender prontamente em qualquer dia de semana, durante o dia ou à noite, inclusive nos fins de semana e feriados, os casos de urgência caracterizados nos Art. 78 da Lei 2743/1999, ficando estabelecido o **prazo máximo para tal em 40 (quarenta) minutos**.

"Art. 78 - As conservadoras são obrigadas a prestar atendimento aos Aparelhos de Transporte que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo com presteza aos chamados nos casos de pessoas presas no interior de Aparelhos de Transporte, nos casos de paralisação da totalidade dos aludidos aparelhos existentes no prédio ou em qualquer outro caso de emergência, devendo para isso manter permanentemente à postos, dia e noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive domingos e feriados, pessoal habilitado e suficiente para tal fim."

3.11.2.30. A CONTRATADA deverá indicar número de telefone celular, com possibilidade de comunicação via aplicativo de mensagem ("WhatsApp"), telefone fixo, sistema de abertura de Ordens de Serviço e "e-mail" para facilitar e agilizar o contato com a Administração. Para casos de emergência, o telefone deverá funcionar 24 horas por dia, 7 dias por semana, atendendo ao Art 79-A da Lei 2743/1999;

3.11.2.31. Nos casos de acidentes, pessoas retidas no interior das cabinas, mau funcionamento nos dispositivos de segurança e paralisação imprevista dos elevadores: resolução em **no máximo 40 (quarenta) minutos** após a empresa ser comunicada;

3.11.2.32. Para cada serviço, seja ele preventivo, corretivo ou emergencial, a CONTRATADA deverá formalizá-lo na forma de ordem de serviço, indicando:

- Número do chamado;
- Identificando do equipamento;
- Descrição dos serviços executados,
- Relação de peças e/ou componentes substituídos;
- Data e hora de abertura da O.S.
- Data e hora da conclusão da O.S.
- Tempo total entre a abertura e fechamento,
- Responsável pela execução e,
- Aceite da FISCALIZAÇÃO SETORIAL (LOCAL);

3.11.2.33. A CONTRATADA deverá manter um Livro de Ocorrências para cada equipamento, que ficará de posse do fiscal setorial, onde deverão ser registrados fatos e observações relevantes ocorridas durante as manutenções;

3.11.2.34. A cobertura de peças não abrangerá os componentes eventualmente e comprovadamente danificados por vandalismo;

3.11.2.35. E, em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do ciclo mensal a CONTRATADA deverá entregar para análise e aceite da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, consistindo em condição para pagamento das medições, o relatório Técnico Mensal, assinado pelo responsável técnico, que contenha informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e medições realizados, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, devendo, pelo menos, conter:

3.11.2.36. Estatística das chamadas realizadas no respectivo mês, separadas por tipos de serviços.

3.11.2.37. Anexação das ordens de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergenciais executadas no período.

3.11.2.38. Sugestões e recomendações de segurança e melhoria que se fizerem necessárias;

3.11.2.39. Apresentação de resultados de ensaios e testes que se fizerem necessários no período;

3.11.2.40. Programação dos serviços preventivos para o próximo mês.

3.11.2.41. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

3.11.2.42. **TODAS as peças, materiais e componentes** a serem utilizados deverão ser de **1ª qualidade, genuinamente originais, novos** (1º uso) e compreenderão todos os equipamentos e suas instalações.

3.11.2.43. A CONTRATADA deverá fornecer, no início da vigência do contrato, dois **conjuntos completo de uniforme**, compatível com a atividade, substituindo-os a cada 6 (seis) meses, tendo por referência o início da vigência contratual, inclusive após eventual renovação contratual. O uniforme

deverá ser entregue mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE no primeiro faturamento subsequente à entrega.

3.11.2.44. A Contratada deverá disponibilizar aos seus funcionários todos os **EPI'S e EPC's compatíveis com a atividade**, esses equipamentos ficarão disponíveis no local do contrato, considerando tratar-se de serviço com mão de obra contínua.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

4.1- Qualificação Técnica e Operacional:

4.1.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste termo mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.1.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, através de Atestado de Visita;

·A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal, de renúncia de visita técnica, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.3. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), nos Ramos de Atividade: Engenharia Elétrica e Mecânica, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.4. Apresentação de documentos que comprovem: vínculo com a licitante, tais como, cópia da CTPS; cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, se for o caso; cópia do contrato de trabalho ou, ainda; declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

4.1.5. Comprovação que os perfis profissionais abaixo indicados estejam devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

·**Engenheiro Elétrico e Engenheiro Mecânico:** atuaram como responsável técnico na execução satisfatória de serviço de manutenção em elevadores elétricos e hidráulicos em, pelo menos, 08 (oito) elevadores de passageiros, sendo pelo menos 02 (dois) deles acima de 4 (quatro) pavimentos e 3 (três) monta cargas. Esta comprovação deve ser apresentada para ambos os profissionais. Essas comprovações deverão ser mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

4.1.6. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.7. A empresa proponente deverá demonstrar estar credenciada e legalmente habilitada, junto ao órgão municipal competente (Art. 45 Lei 2.743/1999);

4.1.8. Art. 45 da Lei 2.743/1999:

A conservação dos Aparelhos de Transportes deverá ser confiada, obrigatoriamente, a empresas conservadoras legalmente habilitadas e credenciadas no órgão municipal competente.

4.1.9. Art. 90 da Lei 2.743/1999:

Os profissionais responsáveis pelas empresas fabricantes e/ou instaladoras e/ou conservadoras deverão ser profissionais com experiência comprovada em fabricação, instalação e conservação de Aparelho de Transporte ou na montagem e conservação de equipamentos industriais mecânicos de acordo com as resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

4.2- Materiais:

4.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, componentes, acessórios de funcionamento, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, visando o perfeito e seguro funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade.

4.2.2. Todas peças ou componentes que interfiram ou possam interferir no funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, conforme indicado no item anterior.

4.2.3. Art. 109 da Lei 2.743/1999:

A Conservadora deverá manter estoque mínimo de componentes compatíveis com a frequência de substituição que a prática e/ou o fabricante recomendar e proporcional ao número, marca, tipo, e características dos Aparelho de Transporte sob a responsabilidade da mesma.

4.2.4. Deverá ser avaliado para substituição, todo componente que se tornar obsoleto ou que atinja o término do tempo de vida útil.

4.2.5. Não estão inclusos na presente, peças e acessórios de acabamento externo, tais como ventiladores, peças de rebaixo para teto, protetores de inox, revestimento de piso, luminárias, excluindo-se todos os componentes ou instrumentos que possam interferir no funcionamento dos equipamentos.

4.3- Autorizações e Licenças necessárias para execução do Objeto:

4.3.1. A CONTRATADA será a responsável pela observância das leis, regulamentos, decretos, portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto adquirido.

4.3.2. É oportuno destacar, que na execução do objeto a CONTRATADA deverá observar os documentos abaixo quando couber independente de citação:

a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA;

b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

c) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em especial a ABNT NBR 5410, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

- d) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social as NR6, NR10, NR12, NR17, NR33, NR35 entre outras no que couber ao objeto;
 - e) ABNT NBR 16083 -Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes- Requisitos para Instrução de Manutenção;
 - f) ABNT NBR 15597 - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação de elevadores – Elevadores Existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos Elevadores Elétricos de Passageiros e Cargas;
 - g) ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;
 - h) ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão;
 - i) ABNT NBR 16858- 1 e 2 - Requisitos de segurança para instalação permanente de novos elevadores de passageiros ou passageiros e cargas (1) e requisitos de projeto, cálculos, inspeções e ensaios de componentes de aparelhos de elevação;
 - j) Lei Municipal 2.743, de 07 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte;
 - k) Lei 14.133/2021;
 - l) Decreto Estadual nº 43.629/2012 dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta e dá outras providências;
 - m) Legislação ambiental pertinente e inclusive aspectos de sustentabilidade.
 - n) Decreto Estadual nº 48.817/2023 que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações públicas;
 - o) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 4.3.3. quaisquer outras legislações ou normas referentes a manutenção de equipamento de transporte vertical, mesmo que não mencionadas no presente material.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1- Agentes que participarão da gestão do contrato:

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos agentes indicados pela Administração, podendo serem substituídos a qualquer momento pelo Contratante, conforme ato de nomeação.

5.2- Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:

- 5.2.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização são os elencados no Decreto nº 48.817 de 27 de novembro de 2023, no que couber aos contratos;
- 5.2.2. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 5.2.3. Os mecanismos de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser estabelecidos através de correio eletrônico para:
Departamento de Infraestrutura Hospitalar – email: di@hupe.uerj.br
Mateus Monteiro – email: mateus.silva@hupe.uerj.br
Gabriel Souza – email: gabriel.sousa@hupe.uerj.br
Ou ainda através dos telefones do Departamento de Infraestrutura-DIH: (21) 2868-8001, 2868-8104 e 2868-8400.

5.3- Recebimento provisório e definitivo do objeto:

5.3.1. O recebimento, bem como o acompanhamento do contrato se dará através de Acordo de Nível de Serviço e ao que couber na minuta do Contrato Padrão da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE.

5.4- Pagamento:

- 5.4.1. O pagamento será realizado até 30 dias após o adimplemento de cada parcela, que será acompanhada pelo DIH/HUPE;
 - 5.4.1.1. Considera-se adimplemento o cumprimento das condições estabelecidas no presente Termo e seus anexos, desde que devidamente atestada pelo agente competente;
 - 5.4.1.2. O pagamento está vinculado ao recebimento do objeto pela Fiscalização e ocorrerá na forma e prazo estabelecidos no Contrato Padrão PGE;
 - 5.4.1.3. Após a finalização dos serviços descritos no presente Termo de Referência, a Fiscalização, mediante recebimento dos serviços executados, poderá autorizar emissão de Nota Fiscal considerando os custos conforme proposta de preço da empresa vencedora;
 - 5.4.1.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) / ANS, conforme previsto;
 - 5.4.1.5. Cumprimento dos definido no Termo de Referência.
 - 5.4.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados acordados;
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:**

- 6.1. Será contratada a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e atender a todas as fases de habilitação do certame, que constarão em futuro edital;
- 6.2. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 6.3. Os valores apresentados na proposta de preço de Manutenção Preventiva e Corretiva Mensal deverão considerar mão de obra e o fornecimento de peças necessários para execução do conjunto de inspeções periódicas destinado a evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos.
- 6.4. A proposta de preços deverá apresentar o preço total dos serviços a executar;
- 6.5. No preço proposto deverão ser computadas todas as despesas para execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto deste Termo de Referência e todas as despesas com mão-de-obra, peças, componente, insumos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

7. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

8. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 8.1. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ou justificadas nas pretensões de acréscimos de preços, alteração de condições ou de qualidade.
- 8.2. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 8.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto referente a presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, transporte e/ou qualquer outro encargo.

9. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Carlos Eugenio de Almeida Pereira
Cargo: Diretor de Departamento
ID Funcional: 2532147-1

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Getúlio Teixeira Dias
Cargo: Chefe de Serviço de Manutenção
ID Funcional: 2563794-0

10- **APÊNDICES**

ANEXO I - ETP;
ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS;
ANEXO III - ANS;
ANEXO IV MAPA DE RISCO;
ANEXO V - PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PERIODICIDADES;
ANEXO VI – LOCALIZAÇÃO DOS ELEVADORES NO COMPLEXO HUPE

Rio de Janeiro, 19 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugenio de Almeida Pereira, Diretor(a) de Departamento**, em 19/06/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77128590** e o código CRC **D296739B**.

Referência: Processo nº SEI-260007/008830/2024

SEI nº 77128590

Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, - Bairro Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-900
Telefone: 28688000 - <https://www.uerj.br/>